



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: (86) 3226-8364 - <http://www.pi.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6932286/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI      TERESINA/PI, 15 DE MARÇO DE 2023.

**PROCESSO Nº: 00010.000396/2023-71**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Presente análise tem como objetivo a Contratação de serviços técnicos para a elaboração de *Projeto Arquitetônico de Reabilitação do Palácio de Karnak*, situados à Avenida Antonino Freire, 1450, bairro centro, na cidade de Teresina – PI e do Arquivo Público do Estado do Piauí, situado na rua Coelho Rodrigues, número 1016, bairro Centro, Teresina-PI, com o objetivo de salvaguardar estes importantes patrimônios da cultura piauiense.

### **2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

2.1. Consoante documento de formalização da demanda –Memorando nº Nº: 17/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI (ID 6478140) e relatório fotográfico (ID 6478214) - o qual demonstra a necessidade de *Projeto Arquitetônico de Reabilitação do Palácio de Karnak*, situado à Avenida Antonino Freire, 1450, bairro centro, na cidade de Teresina – PI e do Arquivo Público do Estado do Piauí, situado na rua Coelho Rodrigues, número 1016, bairro Centro, Teresina-PI.

### **3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Contratação de serviços técnicos para a elaboração de ***Projeto Arquitetônico de Reabilitação do Palácio de Karnak, situado à Avenida Antonino Freire, 1450, bairro centro, na cidade de Teresina – PI e do Arquivo Público do Estado do Piauí, situado na rua Coelho Rodrigues, número 1016, bairro Centro, Teresina-PI***, é ação fundamental para a preservação de exemplos singulares do patrimônio cultural piauiense.

3.2. A contratação ***se baseia na*** necessidade de recuperar as condições, usos e espaços da edificação, com o estudo dos aspectos originais, a elaboração de projeto de arquitetura, além de projetos complementares acompanhados de licenciamento.

3.3. É cediço que, patrimônio público consiste no conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta, segundo a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Portanto, as estátuas, pontes, prédios e demais construções históricas espalhadas pelos Estados, além de embelezar as cidades, servem como símbolos da história do país.

3.4. Em conformidade com a Lei Estadual de Tombamento nº 4515/1992, Art 18º, os bens tombados serão mantidos em bom estado de conservação e por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficam obrigados a comunicar ao Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural da Fundação Cultural qualquer alteração, que incida sobre os mesmos bens.

3.5. Nesse sentido, impõe-se à administração pública, através de seus representantes, promover as ações necessárias à preservação de seus bens, sejam eles móveis ou imóveis, resguardando com tais condutas o interesse público esculpido no ordenamento jurídico brasileiro.

3.6. Por tais razões, justifica-se a realização dos serviços técnicos para a elaboração de *Projeto Arquitetônico de Reabilitação* do Palácio de Karnak e Arquivo Público do Estado do Piauí.

#### **4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de serviços técnicos para a elaboração de *Projeto Arquitetônico de Reabilitação* do Palácio de Karnak e Arquivo Público do Estado do Piauí.

4.2. Requisitos básicos deverão ser atendidos no escopo de elaboração e entrega do objeto contratado:

##### **4.3. Objetivo Geral**

4.3.1. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;
- c) Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- d) Todas as normas e diretrizes, para a elaboração dos projetos de engenharia a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionários do serviço público;
- e) Portarias e instruções normativas do CAU e CREA.

4.3.2. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto, que se constitui nas etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo;

4.3.3. Estabelecer o nível de qualidade desejada dos serviços com base nos elementos que constituem este procedimento;

4.3.4. Estabelecer os critérios para aprovação para os serviços a serem desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

##### **4.4. Objetivos Específicos**

4.4.1. As ações deverão ser planejadas e concebidas de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, história, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

4.4.2. As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto à comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

4.4.3. Os projetos e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade disto, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes a fim de fornecer elementos básicos para compor o Termo de Referência.

#### **4.4. Requisitos da Natureza dos Serviços:**

4.4.1. O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

#### **4.5. Requisitos da Duração Inicial do Contrato:**

4.5.1. A prestação dos serviços deverá vigorar por 12(doze) meses.

#### **4.6. Requisitos dos Critérios de Sustentabilidade:**

4.6.1. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/12 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A estimativa do valor da contratação realizada no Estudo visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão/entidade. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

5.2. Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. Através do levantamento, obteve-se o seguinte resultado

| ESTIMATIVA DE PREÇOS                                                                                                                                              |              |              |             |              |              |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|---------------------|
| OBJETO: Contratação de serviços técnicos para a elaboração de Projeto Arquitetônico de Reabilitação do Palácio de Karnak e do Arquivo Público do Estado do Piauí. |              |              |             |              |              |                     |
| COTAÇÃO 1                                                                                                                                                         | COTAÇÃO 2    | COTAÇÃO 3    | COTAÇÃO 4   | MÉDIA        | MEDIANA      | VALOR DE REFERÊNCIA |
| R\$84.000,00                                                                                                                                                      | R\$67.200,00 | R\$53.750,00 | \$50.750,00 | R\$63.925,00 | R\$60.475,00 | R\$63.925,00        |

5.3. Nesse sentido, a estimativa da contratação, após consulta ao mercado, é de R\$63.925,00 (sessenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais).

### **6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Esse estudo demonstra que não existe a necessidade de parcelamento dos serviços a serem contratados, uma vez que o objeto da contratação reúne serviços específicos que podem ser viabilizados por uma única empresa.

6.2. Assim, tornando o contrato economicamente viável, vindo a garantir a economia de escala e mostrando-se vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

7.1. Não serão necessárias verificar as contratações correlatas para especificação desse objeto.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Projetos e levantamentos elaborados por técnicos da área de engenharia, entre outras, para a contratação futura das obras de restauro do prédio Karnak e do Arquivo Público do Piauí, em conformidade com a legislação pertinente e novas tecnologias existentes no mercado que propiciam maior segurança e maior economicidade;

8.2. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial.

8.3. Adoção de medidas de proteção e segurança de seus servidores, prestadores de serviços, usuários com a substituição ou modernização de sistemas obsoletos.

8.4. Por fim, com essa contratação esta Secretaria de governo busca a solução a elaboração de projeto com vistas a possibilitar reformas em suas estruturas físicas, com o intuito de salvar o patrimônio público e melhorar o ambiente de trabalho para os servidores, terceirizados e visitantes.

## 9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa na elaboração de elaboração de Projeto Arquitetônico de Reabilitação do Palácio de Karnak e do Arquivo Público do Estado do Piauí, com o objetivo de salvaguardar estes importantes patrimônios da cultura piauiense, a fim de preservar o patrimônio público do Estado do Piauí.

9.2. Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consolidações e comparação de preços praticados na administração pública – para o objeto em questão, tais como: contratações similares, valores, estimativas de custo, necessidade de contratação;

9.3. Buscando assim, fornecer elementos suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, realizando consolidações e comparação de preços praticados na administração pública – para o objeto em questão, tais como: contratações similares, valores, estimativas de custo, necessidade de contratação;

9.4. Quanto à forma de contratação, a equipe de elaboração deste estudo sugere que seja por dispensa de licitação do art.75, I, da Lei 14.133/21, fundamentada no valor da contratação.

9.5. Por fim, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que, por todo estudo restou demonstrado os benefícios almejados tanto nos aspectos econômico-financeiros como nos aspectos dos objetivos institucionais e da eficiência.

GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTERNA-SEGOV**



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - Matr.0371298-2, Superintendente**, em 16/03/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6932286** e o código CRC **FE4A675F**.